

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Exmo. Sr.
DD. Machado da Vitória
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a instituir servidão administrativa onerosa em favor da Pampa Transmissão de Energia S.A.".

O presente Projeto de Lei visa conceder, de forma onerosa, servidão administrativa destinada a passagem de linha de transmissão de energia em parte de imóvel pertencente ao Município de Sapucaia do Sul, localizados no Bairro Vargas, referentes a matrícula nº 47.220 do Registro de Imóveis da Comarca de Sapucaia do Sul.

As áreas pelas quais passará a linha de transmissão foram transferidas ao Município de Sapucaia do Sul em decorrência da implantação do loteamento "Residencial Recanto do Vale".

Cabe ressaltar que a empresa Pampa Transmissão de Energia S.A. é concessionária federal de transmissão de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 13/2019-ANEEL, com o fim específico de construir, implantar, operar e manter as instalações de transmissão do estado do Rio Grande do Sul.

1



Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 19 de junho de 2024.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2024

Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a instituir servidão administrativa onerosa em favor da Pampa Transmissão de Energia S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Sapucaia do Sul autorizado a instituir servidão administrativa em faixas de terra destinadas à passagem de trecho da linha de transmissão 525KV GUAÍBA 3 – CAPIVARI DO SUL em favor da Pampa Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob nº 32.184.487/0001-04, conforme seguem:

I – Uma área de terra de 240,00m², descrição do perímetro: A poligonal inicia no ponto 1, de coordenadas UTM N=6.702.335,17 m e E=487.537,53 m, referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000, situado no KM 86+896,13 m da LT; deste segue com azimute 122°09'04" e distância de 20,22 m, confrontando com terras da Prefeitura de Sapucaia do Sul até atingir o ponto 2, de coordenadas N=6.702.344,41m e E=487.554,65 m; deste segue com azimute 269°44'38'e distância de 37,4 m, confrontando com terras de Sapucaia do Sul até atingir o ponto 3, de coordenadas N=6.702.344,25 m e E=487.517,61 m; deste segue azimute de 51°48'17" e distância de 15,93 m, confrontando com terras de Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA até atingir o ponto 4, de coordenadas N=6.702.351,10 m e E=487.530,14 m; no KM 86+903,60m; deste segue com azimute 51°48'17" e distancia de 5,14m, confrontado com terras de Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora LTDA até atingir o ponto 5, de coordenadas N=6.702.357,28 m e E=487.534,18 m, deste segue com azimute de 122°09"04"e distancia de 3,96 m, confrontando com terras de PPNI Incorporadora até atingir o ponto 1 , de coordenadas N=6.702.355,17 m e E=487.537,53 m onde teve início a descrição do perímetro.

Parágrafo único. A servidão administrativa autorizada por esta Lei será indenizada ao Município pela beneficiária, conforme avaliação procedida pelos órgãos competentes.

Art. 2º A área objeto da servidão administrativa prevista nesta Lei destinam-se exclusivamente à passagem de trecho de linha de transmissão 525KV GUAÍBA 3 -CAPIVARI DO SUL em favor da Pampa Transmissão de Energia S.A., sendo vedada





destinação diversa.

- § 1º A servidão administrativa prevista nesta Lei não poderá ser transferida a terceiros, sem prévia anuência da municipalidade.
- § 2º A beneficiária fica responsável pela manutenção da área objeto de servidão, devendo arcar com os custos de conservação, com tributos incidentes, bem como promover a regularização da área perante os órgãos competentes.
- **Art. 3º** Caso sejam cessadas as atividades no local ou não sendo atendidos aos fins previstos no artigo 2º desta Lei, a servidão administrativa será extinta.
- § 1º O Poder Público recuperará o pleno domínio da área prevista nesta Lei, bem como das acessões e benfeitorias realizadas independente de indenização, no caso de extinção da servidão durante sua vigência pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo e no artigo 2º desta Lei.
- § 2º A área objeto de servidão fica gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo o direito de uso do imóvel serviente ao Município.
- **Art. 4º** A concessionária fica responsável pela regularização e averbação da servidão prevista nesta Lei no Registro de Imóveis, cujos custos correrão por sua conta.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO



Objetivo: Avaliação do imóvel

Identificação do imóvel: ÁREA DE TERRAS, setor 04H38, localizado no Residencial Recanto do Vale - bairro: VARGAS

Parte da Matricula 47.220.

Descrição:

- Área terreno: 240,00 m²

- Sem beifeitorias

Metodologia:

No presente trabalho de avaliação, adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Foram realizadas pesquisas na região de estudo (ver amostras em anexo), os dados foram devidamente homogeneizados visando obter o melhor valor para o atual contexto.

Ressalvas:

A avaliação de uma área a ser desapropriada para a passagem de uma rede elétrica de alta tensão requer uma abordagem especializada que considere os aspectos técnicos, econômicos e de interesse público envolvidos. Métodos tradicionais de avaliação de mercado ou tratamento estatístico podem não ser suficientes para capturar todos os fatores relevantes nesse contexto.

Valor da menor amostra coletada: R\$ 363,00/m² (Trezentos e sessenta e três reais) por metro quadrado

Sapucaia do Sul, 22/de agosto de 20/23.

Romaldo Azi Corrêa Técnico Municipal - 5847 Eng Civil Crea/RS 126764

